



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 756

Página 2 de 210

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.646, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

*INSTITUI A DECLARAÇÃO
ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS -
DES-IF, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS*

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1. Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º. Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

I - Geração da DES-IF na periodicidade prevista;

II - Entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;

III - Guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

§ 2º. A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem das bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 3º. A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

§ 4º. A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao de competência, dos dados declarados, contendo:

a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;

b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;

c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II - Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 30 de abril do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

a) os Balancetes Analíticos Mensais;

b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

a) o Plano geral de contas comentado - PGCC;

b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;

c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

ART. 2. O livro fiscal poderá ser emitido de modo online a qualquer momento através do sistema do município de Birigui.

ART. 3. As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Decreto, quando apuradas através de procedimento administrativo, serão punidas com a aplicação das multas definidas na legislação municipal.

ART. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as do Decreto municipal nº 4.694, de 7 de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de outubro de dois mil e vinte e quatro.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

Prefeito Municipal

FERNANDA ZONTA VICENTIN

Secretaria Adjunta de Tributação e Fiscalização Interina

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de outubro de dois mil e vinte e quatro, por afixação no local de costume.

ANDERSON MATHEUS MENDES SANTOS

Diretor de Relações Governamentais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

*ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115
DE 22 DE ABRIL DE 2020*

Projeto de Lei Complementar nº 6/2024, de autoria do